



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

L E I nº1.306/93.....

"Estabelece normas para os aumentos e reajustes das passagens de transportes coletivos no Município de Várzea Grande".

NEREU BOTELHO DE CAMPOS, Prefeito Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso.

Faço saber que a Câmara Municipal de Várzea Grande aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Artº 1º - O reajuste no preço da passagem de transporte coletivo no Município de Várzea Grande não poderá ser superior ao índice da inflação, apurada no período entre a data do último reajuste e a data do dia anterior a sua publicação no Diário Oficial.

§ 1º - O reajuste será objeto de Decreto do Poder Executivo e entrará em vigor a zero hora do primeiro domingo seguinte a sua publicação.

§ 2º - O período entre reajustes não poderá ser inferior a 30 (trinta) dias.

Artº 2º - Para o cálculo da inflação no período relativo ao reajuste poderá ser utilizado qualquer índice oficial do Governo.

Artº 3º - Quando houver necessidade da concessão de aumento no preço da passagem acima do índice da inflação no período o Poder Executivo enviará à Câmara Municipal solicitando autorização para conceder o aumento.

§ 1º - A Mensagem a que se refere o Caput deste artigo, deverá ser acompanhada da planilha de custos tarifários e instruída com informações que fundamentem a necessidade do aumento proposto.

§ 2º - O aumento da passagem do transporte coletivo objeto de mensagem do Poder Executivo entrará em vigor à zero hora do primeiro domingo seguinte a publicação da Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO
CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

Artº 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Artº 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Praça dos Três Poderes, Paço "Couto Magalhães" em Várzea Grande-Mt., 09 de Junho de 1.993.


NEREU BOTELHO DE CAMPOS
PREFEITO MUNICIPAL